



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ELIEL SIMÕES DE ALMEIDA**, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de Monte Mor do Foro de Monte Mor, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: **0000960-48.2016.8.26.0372** - Ordem nº 2016/000557 - Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário** - Assunto: **Decorrente de Violência Doméstica**, em que figura como Réu **MARCOS ROBERTO GRILLO**, brasileiro, solteiro, padeiro, RG 47.958.010, CPF 402.496.988-97, pai Carlos Grillo, mãe Benedita Soares de Azevedo Grillo, nascido aos 17/03/1992, de cor branca, natural de Campinas - SP, preso no Centro de Detenção Provisória de Campinas, Campinas - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/04/2016**

Documento de Origem: **CF, IP nº: 788/2016 - Delegacia de Polícia de Monte Mor, 121/2016 - Delegacia de Polícia de Monte Mor**

Histórico da Parte **MARCOS ROBERTO GRILLO, Réu Preso**

**01/04/2016 - Data do Fato - Art. 21 "caput" do Decreto-Lei 3.688/1941, Art. 147 "caput" e Art. 329 "caput", ambos do Código Penal**

**01/04/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Sumaré**

**11/04/2016 - Oferecida a Denúncia – Art. 329 e Art. 147, ambos do CP, e Art. 21 do DL 3.688/41, estes c/c Art. 61, inciso II, alínea "f", também do CP, na forma do Art. 69 "caput" do CP**

**11/05/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 329 e Art. 147, ambos do CP, e Art. 21 do DL 3.688/41, todos c/c Art. 61, inciso II, alínea "f", na forma do Art. 69, ambos do CP**

Situação Processual:

Por r. Sentença prolatada em Audiência de 12/09/2016 o réu foi **CONDENADO** como incurso no Art. 329 do CP à pena de 02 (dois) meses de detenção em Regime Aberto, bem como foi **ABSOLVIDO** da pretensão punitiva estatal descrita no Art. 147 do CP e Art. 21 do DL 3.688/41, com fundamento no Art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Considerando a detração penal, foi julgada **EXTINTA** a punibilidade do réu, sendo cumprido alvará de soltura na mesma data. Aos 19/09/2016 a r. Sentença transitou em julgado para as partes.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Monte Mor, 03 de outubro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**